



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS - PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º. 035/2006.-

SÚMULA:-ALTERA E MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI N. 022/2000 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a presente Lei,

Art. 1º. – Altera o art. 115 da Lei n. 022/2000 – CTM e suas posteriores alterações, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115. Os débitos fiscais decorrentes do não recolhimento, na data devida, de tributos, adicionais ou penalidades, que não forem efetivamente liquidados na data em que deveriam ter sido pagos, terão o seu valor atualizado monetariamente pela UNIDADE FISCAL MUNICIPAL (UFM) ou índice que vier a substituí-lo.

Art. 2º. – Altera a letra ‘a’ do inciso ‘IV. Infrações relativas ao imposto’ do art. 200, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“IV. Infrações relativas ao imposto:-

a). O contribuinte que deixar de pagar imposto na época devida ficará sujeito, além do pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor originário:

1. à multa de 2% (dois por cento) do valor do débito corrigido monetariamente, até 120 (cento e vinte) dias após o vencimento;

2. à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir de 120 (cento e vinte) dias após o vencimento.



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS - PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. – Altera o conteúdo e a redação do parágrafo único do art. 299 da Lei n. 022/2000 e suas alterações, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. A Unidade Fiscal Municipal (UFM), será corrigida pela média dos índices IGP + INPC e, na falta destes, por índices que venham a substituí-los.”

Art. 4º. – Permanecem em vigor todas as disposições da Lei 022/2000 e suas posteriores alterações, não modificadas ou alteradas pela presente Lei.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS,
ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE AGOSTO DE 2006.-**


Walter Juliano Dória
Prefeito Municipal

| |
|----------------------------------|
| Publicação efetuada no jornal |
| <i>Jubena</i> em <u>09/08/06</u> |
| Edição Nº <u>2.753</u> |